



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

ORDEM DO DIA

Data: 18/08/2016
Horário: 13h00min.
Local: Sede Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão"
Av. Rebouças, 1028 - Pinheiros – São Paulo/SP

- I.** Verificação do *quorum*;
- II.** Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária número 98, de 21/07/2016;
- III.** Leitura de extrato de correspondências recebidas;
- IV.** Comunicados:
 - IV.1.** Coordenador
 - IV.2.** Conselheiros
- V.** Apresentação e discussão da pauta:
 - V.1.** Julgamento dos processos da pauta
 - V.2.** Relação de suspensão de registro de pessoa física nº 06/2016 – UGI Leste.
- VI.** Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta;
- VII.** Outros assuntos:

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho

Súmula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 21 de julho de 2016

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

Coordenação: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

Início: 13h00min.

Término: 16h30min.

PRESENTES:

Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;
Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;
Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;
Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve.

CONVIDADOS: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Agente Administrativo Klécio Castro de Faria e Assistente Técnico Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto.

ORDEM DO DIA

ITEM I VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do quórum regimental deu-se início à 98ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST às 13 horas sob a coordenação do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 97, de 21/06/2016. Aprovada por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.

ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas: Foram levadas ao conhecimento da CEEST os seguintes documentos:

III.1 - Dá conhecimento das PL-784/16, PL-785/16 e PL-786/16, do Confea, que firmam entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho das instituições de ensino, Centro Universitário Carioca, Universidade Estácio de Sá e Universidade Salgado de Oliveira, respectivamente, nos termos da Res. 1.073/16 do Confea e conseqüentemente, registro de seus egressos;

Convidado Eng. ATIENZA: manifestou-se contrário ao registro de tecnólogos de segurança do trabalho; sugeriu o encaminhamento ao Confea referente à PL-784/16, firmando entendimento de que aquela decisão plenária não tem base legal; reafirma a necessidade a premissa de que para realizar o curso de engenharia de segurança do trabalho é necessária a formação de engenheiro/arquiteto; informou, também, que fará um estudo quanto ao registro do arquiteto no Crea-SP; refirma, ainda, que o curso de tecnologia em segurança do trabalho não tem base legal sugerindo o envio de correspondência neste sentido ao MEC; comentou o caso da decisão da decisão judicial ocorrida em Santa Catarina - SC;

III.2 - Dá conhecimento da aprovação da indicação do Eng. Ind. Mec. E seg. Trab. Carlos Alberto Garcia para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas - 2016, indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Crea-SP;

III.3 - Dá conhecimento da indicação do nome do Cons. Hirilandes para composição da Comissão Julgadora do Regulamento - Concurso Cultural Prêmio Crea de Acessibilidade;-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 III.4 – Dá conhecimento da reiteração do Confea sobre o registro dos arquitetos com titulação
2 de engenheiro de segurança do trabalho se dar no sistema CAU e não nos Creas, com
3 remessa do assunto à Comissão Temática de Harmonização Inter Conselhos, dada por meio
4 da PL-694/16;.....

5 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.....

6 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta:.....

7 **ITEM V.1** – Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram
8 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. Foi registrada a seguinte
9 manifestação de destaque: 1) o Cons. Gley Rosa: destacou o processo de ordem 17 – SF-
10 310/16.....

11 O Coordenador, então, passou para a votação dos processos pautados e não destacados,
12 inserida aqui a relação de interrupção de registro do item V.2, julgando-os na forma como se
13 apresentaram. Todos os processos/relação não destacados foram aprovados em bloco,
14 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
15 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg.
16 Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e
17 Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos contrário.....

18
19 **Da discussão do processo destacado temos:**.....

20 **Ordem 17 – Processo SF-310/16:** durante a discussão do assunto e decorrer do
21 julgamento houve a sugestão e os Conselheiros entenderam que a questão ética ainda não se
22 caracterizava na presente apuração, sendo aprovado o parecer do Conselheiro relator, com a
23 supressão do item B, ou seja, pela: A) notificação ao interessado para apresentação da ART
24 respectiva, referente à elaboração de laudo técnico judicial, objeto do presente; A.1) A não
25 apresentação da ART no prazo estabelecido implicará na lavratura de auto de infração por
26 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. Votaram favoravelmente os Senhores
27 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq.
28 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr.
29 e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso
30 Silva, não havendo abstenções ou votos contrário.....

31
32 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta: Não houve.....

33 **VII. Outros assuntos:**.....

34 **ITEM VII.1** – Processo C-739/16 C7; foi apresentado o nome do Eng. Oper. Eletrotec. e Seg.
35 Trab. Nízio José Cabral para ser galardoado com a Medalha do Mérito Paulista, sendo
36 aprovada a indicação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e
37 Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
38 Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália
39 Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou
40 votos contrário.....

41 **ENCERRAMENTO.**.....

42 O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu
43 por encerrada a sessão às 16h30min.....

44
45 São Paulo, 18 de agosto de 2016.

46
47
48
49 Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
50 Creasp nº 0601832438

51 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho

Julgamento de Processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

1	C-9/1990 V10 Relator MARIA AMALIA BRUNINI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
----------	--	--

Proposta

Objeto

O presente processo trata de solicitação de atribuições aos egressos do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, da 76ª turma ministrada.

Informações

1. O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para os períodos anteriores, turmas 71ª (fls. 1867/1868), 72ª (fls. 1907/1908), 73ª (fls. 1939/1940), 74ª (fls. 1965) e 75ª (fls. 1992/1993).
2. O presente processo apresenta (fls. 1997) documentos supostamente referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, anunciando tratar-se da 76ª turma ministrada.
3. Para tanto, apresenta: projeto pedagógico (fls. 1993/2007) contendo justificativas e objetivos, período de realização, carga horária de 680h, disciplinas, planos de aula contendo os tópicos abordados, espaço físico, relação do corpo docente; projeto financeiro (fls. 2008); relação dos alunos aprovados no período de 04/08/14 a 01/12/15 (fls. 2009); modelo do certificado (fls. 2010); modelo do histórico escolar (fls. 2011) e ART (fls. 2012) referente ao desempenho de cargo/função na atividade de coordenação técnica da 76ª turma do curso em questão em nome do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza.
4. Do projeto pedagógico do curso extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
 - Legislação e Normas Técnicas – 44h (mín.20h);
 - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.15h);
 - Ergonomia – 32h (mín.30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 32 h (mín.20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 100h (mín. 80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 68h (mín.60h);
 - Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
 - Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
 - Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
 - Optativas complementares: a Engenharia da Segurança nas diversas Atividades Profissionais – 52h (mín. 50h)
 - Total: 680h;
5. A unidade do Crea-SP informa (fls. 2014) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.
6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da 76ª turma do curso, mais especificamente aos egressos aprovados do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros.
7. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

Parecer e Voto

Da análise obtida, opino que a Câmara especializada em Engenharia de Segurança do trabalho considere suficientes as cargas horárias apresentadas, referendando o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, e conferindo aos egressos da 76ª turma as atribuições profissionais:

- do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, enquanto vigorar a suspensão da aplicabilidade da Res. 1.010/05 do Confea (iniciada em 09/07/12);*
 - as atribuições da Resolução 1.010/2005 Confea nos termos dos artigos 9º, 10, 11 e 12 de seu Anexo III, no momento em que a suspensão deixar de vigorar.*
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-25/1997 V5 CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA
	Relator MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

Trata o presente processo de solicitação de atribuição aos egressos da 14ª turma e 15ª turma do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Moura Lacerda.

Informações

1. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para o período anterior, turma 13ª (fls. 222/223).
2. O presente processo apresenta (fls. 227) documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Moura Lacerda, anunciando tratar-se das 14ª e 15ª turmas ministradas.
3. Para tanto, apresenta sobre a 14ª turma: programa das disciplinas (fls. 228/233); modelo do histórico escolar (fls. 234); modelo do certificado (fls. 235); projeto financeiro (fls. 236/237); calendário detalhado (fls. 238/241 e 319/322) do período de 27/07/12 a 14/06/14; relação do corpo docente e titulação (fls. 242/244); currículo acadêmico dos professores (fls. 245/285); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 286/288) referente à coordenação do curso – 14ª turma; edital de inscrição (fls. 289/292); projeto pedagógico (fls. 294/322) contendo justificativa, objetivos, público-alvo, concepção, coordenação, carga horária mínima de 740h, conteúdo programático, relação do corpo docente, infraestrutura e certificação.
4. Sobre a 15ª turma apresenta: projeto pedagógico (fls. 325/348) contendo justificativa, objetivos, público-alvo, concepção, coordenação, carga horária de 816h, conteúdo programático, relação do corpo docente, infraestrutura e certificação; programa das disciplinas (fls. 349/355); modelo do histórico escolar (fls. 356); modelo do certificado (fls. 357); projeto financeiro (fls. 358/359); calendário detalhado (fls. 360/ e 319/322) do período de 13/09/13 a 12/09/15; relação do corpo docente (fls. 366); currículo acadêmico dos professores (fls. 367/403); edital de inscrição (fls. 404/408); formulário A (fls. 409/411) e formulário B (fls. 412/414) referentes à Res. 1.010/05 do Confea.
5. Do projeto pedagógico do curso extraí-se a carga horária das disciplinas – 14ª Turma. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
 - Legislação e Normas Técnicas – 48h (mín.20h);
 - Psicologia, Comunic. E Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h);
 - Ergonomia – 36h (mín.30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 36 h (mín.20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 120h (mín. 80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 72h (mín.60h);
 - Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
 - Doenças Ocupacionais e o Ambiente e a as Doenças do Trabalho e toxicologia – 84h (mín.50h);
 - Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
 - Higiene do Trabalho – 132h (mín.140h);
 - Optativas complementares: Métodos e Técnicas de pesquisa – 24h + NR-10 – 24h + NR-31 – 24h = 72h (mín. 50h)
 - Total: 768h;
6. Do projeto pedagógico do curso extraímos a carga horária das disciplinas – 15ª Turma. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
 - Legislação e Normas Técnicas – 48h (mín.20h);



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016**

- Psicologia, Comunic. E Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h);
- Ergonomia – 36h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 36 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 120h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 72h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- Doenças Ocupacionais e o Ambiente e a as Doenças do Trabalho e toxocologia – 84h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 48h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Opativas complementares: Métodos e Técnicas de pesquisa – 20h + NR-10 – 36h + NR-31 – 24h = 80h (mín. 50h)
- Total: 776h;

7. A unidade do Crea-SP informa (fls. 415) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 416).

8. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições das 14ª e 15ª turmas do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Moura Lacerda.

9. Consoante documentos e informações apresentadas, temos sobre a 14ª turma:

a. há inconsistências quanto à carga horária total. A Instituição de Ensino anuncia (fls. 290 e 299) a carga horária mínima de 740h (com monografia) e 808h (fls. 234v, 243, 318 e 408); a soma verificada, excetuando-se a monografia e incluindo-se as optativas, perfaz 768h (+ monografia 4h = 808h);

b. em qualquer das hipóteses, o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias); e

c. destaque para a carga horária pontual da disciplina de Higiene do Trabalho com 132h, quando o sistema educacional estipula 140h como mínimo neste item;

10. Consoante documentos e informações apresentadas, temos sobre a 15ª turma:

a. há inconsistências quanto à carga horária total. A Instituição de Ensino anuncia (fls. 330, 356, 366, 407 e 408) a carga horária de 816h e 740h (fls. 405); a soma verificada, excetuando-se a monografia e incluindo-se as optativas, perfaz 776h (+ monografia 4h = 816h);

b. em qualquer das hipóteses, o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias);

c. destaque para a carga horária da disciplina Gerência de Riscos com 48h, quando o sistema educacional estipula 60h como mínimo neste item; e

d. ausência da apresentação da ART da coordenação do curso.

Parecer e voto

Da análise obtida, sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que a carga horária das disciplinas “Higiene do Trabalho” e “Gerência de Riscos”, turmas 14ª e 15ª respectivamente, não atingiram o mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise, bem como da necessidade da apresentação da ART referente à coordenação do curso- turma- 15ª.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-131/2010 V10 A FACULDADE COMUNITÁRIA DE CAMPINAS – ANHANGUERA EDUCACIONAL V13 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
----------	--

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma IX da Unidade 4 – mar/13 a jan/15 (fls. 1912/1912A) e Turma I da Unidade 3 – mar/13 a nov/14 (fls. 2237/2238).

4. O processo apresenta documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional para: a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15 (fls. 2256/2257), b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15 (fls. 2369/2370), c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 (fls. 2492/2493) e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 (fls. 2600/2601).

5. Do item a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15 temos: requerimento (fls. 2256/2257); formulário A (fls. 2258/2260) e formulário B (fls. 2261/2263), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; disciplinas (fls. 2264/2273); projeto pedagógico (fls. 2274/2290); relação de professores (fls. 2291/2292); currículo acadêmico dos professores (fls. 2293/2366); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2367) relativa à coordenação do curso promovido pela instituição de ensino – Turma II da Unidade 3 e modelo de certificado (fls. 1976/1977 e 2222).

6. Do item b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15 temos: requerimento (fls. 2369/2370); formulário A (fls. 2371/2373) e formulário B (fls. 2374/2376), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; disciplinas (fls. 2377/2386); projeto pedagógico (fls. 2387/2406); relação de professores (fls. 2407/2408); currículo acadêmico dos professores (fls. 2409/2489); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2490) relativa à coordenação do curso promovido pela instituição de ensino – Turma III da Unidade 3 e modelo de certificado (fls. 2491).

7. Do item c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 temos: requerimento (fls. 2492/2493); formulário A (fls. 2494/2497) e formulário B (fls. 2498/2501), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; disciplinas (fls. 2502/2511); projeto pedagógico (fls. 2512/2544); currículo acadêmico dos professores (fls. 2546/2595); modelo de certificado (fls. 2596/2597); relação de professores (fls. 2598) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2599) relativa à coordenação do curso promovido pela instituição de ensino – Turma X da Unidade 4.

8. Do item d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 temos: requerimento (fls. 2600/2); formulário A (fls. 2602/2604) e formulário B (fls. 2605/2608), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; disciplinas (fls. 2609/2618); projeto pedagógico (fls. 2619/2641); currículo acadêmico dos professores (fls. 2642/2704); modelo de certificado (fls. 2705); relação de professores (fls. 2706) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 2707) relativa à coordenação do curso promovido pela instituição de ensino – Turma XI da Unidade 4.

9. Os projetos pedagógicos fornecidos são praticamente idênticos, repetindo-se as cargas horárias analisadas na última turma. Apenas dentro da disciplina optativa de metodologia temos que dos quatro cursos o da turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 possui 36h, quando os demais cursos possuem 40h.

10. Esta diferença faz com que a soma das disciplinas optativas seja de 86h, quando as demais somam 90h, de qualquer maneira, superando as exigências do sistema educacional dado através do Parecer CFE nº 19/87.

11. Dos projetos pedagógicos dos cursos extraímos a carga horária das disciplinas das quatro turmas apresentadas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 21h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 54h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 50h + Metodologia da Pesquisa Científica – 40h ou 36h = 90h ou 86h (mín. 50h)
- Total: 654h ou 650h + monografia 40h = 694h ou 690h.

12. A UGI informa (fls. 2725/2727), ainda, a junção das publicações do e-MEC (fls. 2709/2711), orientações proferidas pelo Crea-SP (fls. 2715/2716) e calendário enviado pela instituição (fls. 2720/2724).

13. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 2728/2731)

14. PARECER

15. O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais referente às Turmas: a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15 (fls. 2256/2257), b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15 (fls. 2369/2370), c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 (fls. 2492/2493) e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 (fls. 2600/2601) do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional.

16. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

17. VOTO

18. 1) Atribuir aos egressos das a) Turma II da Unidade 3 – ago/13 a mai/15 (fls. 2256/2257), b) Turma III da Unidade 3 – mar/14 a nov/15 (fls. 2369/2370), c) Turma X da Unidade 4 – ago/15 a jun/17 (fls. 2492/2493) e d) Turma XI da Unidade 4 – abr/16 a dez/17 (fls. 2600/2601) do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Campinas – Anhanguera Educacional, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-180/2016 UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - CAMPUS VERGUEIRO
	Relator MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

Trata o presente processo de solicitação de atribuições aos egressos do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Nove de Julho – Campus Vergueiro, das turmas 42, 43, 45 e 47, em períodos compreendidos entre 2014 e 2016.

Informações

1. O presente processo apresenta (fls. 02) envio de documentos relacionados ao curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Nove de Julho – Campus Vergueiro, implicando tratar-se das turmas 42, 43, 45 e 47, em períodos compreendidos entre 2014 e 2016.
2. Para tanto, apresenta: certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho (fls. 03/04) em nome de Reinaldo Crivoi; histórico escolar (fls. 05/06) do mesmo profissional; confirmação da expedição de certificado (fls. 07); projeto do curso (fls. 09/17) contendo justificativas, local de realização, carga horária, relação de alunos por turma e cronograma. São juntadas cópias: do modelo de certificado (fls. 18), estrutura das instalações (fls. 19/20), relação do corpo docente (fls. 21), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 22) referente à coordenação do curso; Res. CNE/CES 01/07 (fls. 23/24); ata de reunião CEPE (fls. 25/28); modelo de histórico escolar (fls. 30/33); formulário A (fls. 35/36), formulário B (fls. 38/47) e formulário C (fls. 49/55), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea; currículo acadêmico dos professores (fls. 57/170); pesquisas da situação de registro dos professores (171/184) e pesquisa da situação cadastral do curso (fls. 185/188).
3. Do projeto pedagógico do curso extraímos o conteúdo programático de cada matéria das disciplinas da primeira turma. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
 - Legislação e Normas – 24h (mín.20h);
 - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h);
 - Ergonomia – 36h (mín.30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I – 36 h + II – 48h = 84h (mín.80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
 - Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín.50h);
 - Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
 - Higiene do Trabalho I – 48h + II – 48h + III – 48h = 144h (mín.140h);
 - Optativas complementares: Metodologia do Ensino – 36h (mín. 50h);
 - Total: 636h.
4. A instituição informa (fls. 13) que o programa é integralizado em 684 horas, sendo 636 horas em sala de aula, das quais aproximadamente, 60 horas são utilizadas em atividades práticas e realização de exercícios, além das 48 horas destinadas ao regime de orientação para a monografia.
5. O processo é dirigido à CEEEST para fixação das atribuições aos formandos da primeira turma no período de 04/04/14 a 28/11/15.
6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais das turmas 42, 43, 45 e 47 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Nove de Julho – Campus Vergueiro nos períodos respectivos compreendidos entre 2014 e 2016.
7. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias). Porém, destacamos que para a disciplina de Optativas complementares “Metodologia do Ensino” o limite mínimo de 50 horas não foi atingido, sendo ofertadas 36 horas em seu conteúdo programático específico.

Parecer e Voto

Da análise obtida, sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que a carga horária da disciplina “Metodologia do Ensino” não atingiu o mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-228/2016	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA
	Relator	MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta**Objeto**

Solicitação de registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade do Vale do Paraíba- UNIVAP.

Informações

1. O presente processo apresenta (fls. 02) o requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade do Vale do Paraíba - Univap, sugerindo tratar-se da primeira turma a ser formada.
2. Para tanto, apresenta: projeto pedagógico (fls. 03/20) contendo justificativas e objetivos, estrutura geral do curso, período de realização noturno em três dias da semana de março à outubro do 2º ano, carga horária de 750h, cronograma e espaço físico; plano de curso (fls. 09/10); objetivos por disciplina (fls. 10/12); súmula dos programas (fls. 12/14) e metodologia (fls. 14); relação dos docentes (fls. 18/19) contendo a indicação dos coordenadores do curso, disciplina ministrada e titulação acadêmica do corpo docente.
3. Do projeto pedagógico do curso extraímos o conteúdo programático das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
 - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
 - Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
 - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
 - Ergonomia – 32h (mín.30h);
 - Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h);
 - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h);
 - Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
 - Proteção do Meio Ambiente e SGI (Sistema de Gestão Integrada) – 48h (mín.45h);
 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
 - Gerenciamento de Riscos – 60h (mín.60h);
 - Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
 - Optativas complementares: Didática e Metodologia do Ensino Superior – 28h + Segurança em Eletricidade – 24h + Gestão de Projetos de Segurança do Trabalho – 20h + Segurança de Produtos Químicos no manuseio, armazenamento e transporte – 24h + Processo de Auditoria de Segurança – 20h + Atividades complementares – 50h = 166h (mín. 50h)
 - Total: 730h + Metodologia Científica (monografia) – 20h = 750h;
4. A UGI informa (fls. 21) a solicitação de cadastro de curso novo, indica relação de documentos apresentados e sugere o direcionamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação quanto às atribuições aos futuros egressos, nada informando sobre eventual concessão “ad-referendum” da CEEST.
5. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do registro do curso e das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos do primeira turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade do Vale do Paraíba - Univap.
6. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).
7. Observamos algumas deficiências na instrução do processo, quer sejam: a) falta de currículo do corpo docente; b) índice de frequência exigida; c) modelo de certificado e histórico escolar a serem expedidos; d) data de início e data de encerramento da primeira turma e e) Anotação de Responsabilidade Técnica –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

ART referente à atividade de coordenação técnica do curso, s. m. j., na pessoa do Prof. Ivanilton Lopes.

Parecer e voto:

Da análise obtida, sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o presente processo à Universidade do Vale do Paraíba para complementação da instrução processual, citadas no item 7 das informações, informando que caso seja documentado, o pleito poderá ser alvo de reanálise.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

6	C-298/1993 V4 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - UNIFEB
Relator	ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo traz solicitação (fls. 1199) para concessão da titulação e atribuições aos concluintes egressos da XI Turma do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – Unifeb.

4. O processo traz informações sobre a não alteração na carga horária e conteúdo programático em relação ao curso anterior concluído em 2015, e apresenta os documentos: processo de renovação do reconhecimento do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho (fls. 1200); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1201) relativa à coordenação do curso promovido pela instituição de ensino; declaração (fls. 1202) contendo previsão de início para mai/14 e término abr/16 da Turma XI; previsão orçamentária (fls. 1203); aprovação da nova turma (fls. 1204); autorizações e aprovações (fls. 1205/1220); projeto pedagógico (fls. 1221/1243) contendo: justificativa, objetivos, público-alvo, concepção, coordenação, carga horária, período, conteúdo programático, bibliografias, corpo docente, metodologia, interdisciplinaridade, atividades complementares, tecnologia, infraestrutura e anexos; cronograma das aulas (fls. 1244/1245); modelo de certificado (fls. 1246); histórico escolar (fls. 1247); relação dos concluintes (fls. 1248); formulário A (fls. 1249/1251), formulário B (fls. 1252/1259) e formulário C (fls. 1260/1266), referentes à Res. 1.010/05 do Confea e currículo acadêmico dos professores (fls. 1267/1339).

5. Das disciplinas do curso (fls. 1225) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
- Legislação – 60h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à EST – 24h (mín.15h);
- Ergonomia – 36h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 36h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquina, Equipamentos e Instalações – 120h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Opcionais complementares: Metodologia e Técnicas de Comunicação Científica – 36h (mín. 50h)
- Total: 720h + monografia.

6. A UGI encaminha (fls. 1340) os documentos recebidos, informando a extensão das atribuições e titulação concedida à turma anterior, em conformidade com a Instrução 2405 do Crea-SP, e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para referendo.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1343/1346)

8. PARECER

9. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da XI Turma concluinte de 2016, referentes ao curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário da Fundação Educacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016*de Barretos – Unifeb.*

10. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

11. As disciplinas optativas perfazem 36h, quando o mínimo do parecer determina 50h.

12. VOTO

13. 1) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.

I. II - CONSULTA.**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

7	C-598/2016 C4 CREA/SP
	Relator GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Processo trata sobre o Projeto de Lei nº 317/2016, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a atualização dos valores constantes nos artigos 23 e 24 da Lei nº 6544 de 22/11/1989.

Este processo é o C4, de um total de 08 cópias enviadas a cada Câmara Especializada do CREA/SP, sendo essa cópia direcionada à CEEST.

Parecer:

Não identificado na Lei Federal 5194/66, artigo que estabeleça ser função da Câmara Especializada opinar sobre os valores que constam em legislação estadual, particularmente na Lei 6544/89.

Todavia, solicitado pela presidência do CREA/SP para análise do processo e emissão de parecer fundamentado pela CEEST, cabe a seguinte consideração:

O PL nº 317/2016 extrapola o que estabelece a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/16, em seu art. 29, portanto, nosso entendimento é que ele seja arquivado pelo autor, por ferir a hierarquia das leis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM SF**II . I - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	SF-482/2015 LAYSA PENIANI REBESCHINI
	Relator GLEY ROSA

Proposta

À CEEST

Histórico:

Trata-se de processo em que a Vara de Rio Claro remete ofício ao Crea/SP informando que a interessada tem descumprido prazos e deixado de atender intimações para prestação de serviços para os quais foi nomeada.

Às fls 06, notificação feita à engenheira ambiental e de segurança do trabalho para manifestar-se formalmente sobre a denúncia realizada pela Vara do Trabalho de Rio Claro.

Às fls 09, a manifestação da interessada que foi citada para devolver os honorários prévios e lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo atraso injustificado.

Alega que atua em várias Varas do Trabalho, que nunca deixou de cumprir com suas obrigações profissionais, que foi notificada via e-mail para se manifestar em cinco dias em relação à impugnação e que devido a vários e-mails recebidos no celular deixou de atentar ao prazo estabelecido.

Que nesse período passava por processo depressivo e que atualmente o problema foi resolvido.

Às fls 16, decisão da CEEST para que a interessada apresentasse laudo médico contemporâneo à data de sua notificação judicial (19/03/15) referente ao seu alegado tratamento do estado depressivo.

Parecer:

Considerando que ao juízo cabe a escolha e nomeação do perito para atuar na Vara do Trabalho.

Considerando que a interessada foi citada para devolução dos honorários prévios e teve aplicada multa de R\$ 1.000,00.

Considerando que exigida a apresentação de Laudo/Relatório médico que justificasse seu estado de depressão e a engenheira Laysa Peniani Rebeschini apresentou essa documentação.

Voto:

Pelo arquivamento de processo, com o entendimento que além do problema de saúde de natureza depressiva ocorrido na época, a interessada já foi punida com multa pela Juíza Titular, que tem ainda a opção de nomear o profissional que lhe transmitir segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	SF-2104/2015 ALESSANDRO APARECIDO BENITO MAZARO
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. É iniciado o presente procedimento de apuração em novembro de 2015, em razão da denúncia (fls. 02/05) promovida contra o profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Alessandro Aparecido Benito Mazaro, onde teria realizado perícia sobre insalubridade em que menciona que o Sr. Moisés Polato teria prestado informações constantes do laudo, sendo esta supostamente uma informação falsa.

4. O processo é instruído com: cópia da folha 2 do laudo (fls. 04); consulta do sistema do judiciário (fls. 06/17); pesquisa dos sistemas do Crea-SP (fls. 18) sobre Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do interessado; resumo do profissional (fls. 19); notificação dirigida ao interessado (fls. 20) para esclarecer o ocorrido e andamento do protocolo (fls. 21/22).

5. Em resposta, o profissional alega (fls. 26/28): que foi designado como perito na ação judicial em que o denunciante move contra a empresa Mahle Metal Leve S. A. por questões de insalubridade; que no laudo o interessado não afirma que o denunciante estava presente; que foram utilizadas informações das peças processuais; que não houve impugnação do laudo no judiciário; que o descontentamento do interessado não lhe dá o direito de desmerecer ou desqualificar seu trabalho; que fora avisado o advogado do ora denunciante, e que deve pedir satisfações a este sobre seu desconhecimento da perícia; e requer não acatamento da denúncia.

6. É juntada cópia da mensagem trocada entre as partes para realização da perícia (fls. 33/36) e há notificação ao interessado (fls. 37) para apresentação da respectiva ART.

7. Novas mensagens são juntadas (fls. 38/46) e é apensada a ART (fls. 47) registrada em 13/01/16 em nome do interessado pelo desempenho de cargo ou função na atividade de laudo pericial trabalhista; há juntada do protocolo (fls. 49) e de nova ART (fls. 50) registrada em 13/04/16 referente à obra/serviço de elaboração de laudo pericial trabalhista.

8. O processo é instruído com informação da fiscalização das atividades realizadas, o assunto é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 51).

9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações fls. 52/53)

10. PARECER

11. O presente processo visa apurar a conduta do profissional no episódio em que foi denunciado por realizar um laudo em que supostamente teria prestado informação falsa. O profissional esclarece os fatos, não restando elementos comprobatórios da suposta falsa declaração, não se visualizando justificativas para o acolhimento da denúncia.

12. Observamos, porém, que no desenvolvimento dos trabalhos o interessado deixou de registrar a respectiva ART no prazo devido, fazendo-o apenas quando provocado pela fiscalização, após o encerramento dos trabalhos, através do formulário nº 92221220160349866, e estando sujeito à punibilidade por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77.

13. Quanto à ART nº 92221220160033230, registrada em nome do interessado pelo desempenho de cargo ou função na atividade de laudo pericial trabalhista, esta não condiz com os elementos constantes dos autos, que apontam realização de perícia isolada, e não a contratação do perito como empregado do judiciário. Logo, diferente das orientações proferidas pela fiscalização (fls. 51), caberia a anulação desta ART consoante disciplina a Res. 1.025/09 do Confea, desde que em processo próprio para tal fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

14. VOTO

15. A) Não acatar a denúncia sobre a conduta do interessado no episódio denunciado, devido à ausência de elementos comprobatórios da suposta falsa declaração;
16. B) Transformar o assunto do presente em punibilidade administrativa, devido à falta de ART tempestiva contra o interessado, lavrando-se o auto de infração – AI por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; e
17. C) Pela abertura de processo específico para anulação da ART nº 92221220160033230.

II . II - SINISTRO

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

10	SF-115/2013 E V2 CREA/SP Relator ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

Proposta

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

11	SF-271/2012 E V2 CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. Relator GLEY ROSA
-----------	--

Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

II . III - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADESNº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	SF-1395/2013 E V2 CREA/SP Relator GLEY ROSA
-----------	--

Proposta**Histórico:**

Trata-se de processo SF para apuração de irregularidades no acidente fatal ocorrido na empresa Wana Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, com empregado da WRA Usinagem Estruturas e Montagens Industriais Ltda, empresa contratada pela primeira para fornecimento de mão de obra especializada, para executar o fechamento lateral de um galpão.

A empresa Wana Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda apresentou o PPRA assinado pela Técnica de Segurança do Trabalho Alexandre Ap. F. Chaves.

Não identificado registro da empresa Wana Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda no CREA/SP.

Às fls 189, relatório de fiscalização OS 8325/2016 a Agente Fiscal informa não ter entregue ofício à empresa WRA Usinagem Estruturas e Montagens Industriais Ltda por não ter localizado o endereço do sócio da empresa.

Parecer:

Considerando que existe o processo SF 37/2015 em nome da empresa Wana Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Considerando que a empresa WRA Usinagem Estruturas e Montagens Ltda. não foi encontrada pela fiscalização que realizou a diligência no endereço do sócio, e não da empresa.

Considerando que existe o processo SF 546/2014 em nome da empresa WRA Usinagem Estruturas e Montagens Industriais Ltda.

Considerando que a CEEST está aguardando parecer da PROJUR referente a liminar em processo movido pelo Sintesp.

Voto:

Que este processo seja encaminhado para que a UGI localize a empresa WRA Usinagem Estruturas e Montagens Industriais Ltda, (consultando inclusive a internet) e que esta seja notificada a apresentar em dez dias essa documentação, sob pena de infração à alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5194, sem prejuízo da obrigação de registrar-se neste Conselho e apresentar responsável técnico engenheiro de segurança do trabalho, sob pena de infração ao art. 59º Lei nº 5194/66.

Que seja aguardado o resultado da liminar/sentença do processo Sintesp/CREA/SP para conclusão da aplicação ou não de multa à empresa Wana Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016**II . IV - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

13	SF-830/2015 <i>ALCIDES TORRES – ME</i>
	Relator GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de processo em que a empresa Alcides Torres – EPP por fabricar equipamentos e acessórios para segurança foi fiscalizada e notificada em 02/06/2015 para indicar responsável técnico pela empresa, engenheiro de segurança do trabalho. Não o fazendo, recebeu o AI 944/2015.

Às fls 18 a empresa requereu o cancelamento do AI alegando que a empresa não tem funcionários e que não fabrica equipamentos há anos.

Solicitado que o agente fiscal informasse o que havia apurado ao fazer a notificação e a resposta foi que a empresa estava em funcionamento em 2015 e que havia projeto de continuar com a empresa no ramo tecnológico e que o proprietário gostaria de regularizar, sendo orientado para atender a decisão da CEEST. Solicitada nova diligência, em 16/05/2016 a empresa foi encontrada fechada e o proprietário ao contrário do que havia informado anteriormente, informou que a empresa agora estava definitivamente fechada e que daria baixa na mesma, inclusive no Crea quando tivesse recursos para isso, declarando que nenhum produto foi fabricado nos últimos anos.

Parecer:

Considerando que ao receber a notificação a empresa não realizou o que foi estabelecido com base na fiscalização realizada em 2015, e por isso recebeu o AI 944/2015.

Considerando que em 2015 o proprietário foi orientado para atender a decisão da CEEST pela fiscalização. Considerando que até 2016 a empresa mantém sitio na internet ofertando os equipamentos de segurança.

Voto:

Pela manutenção do AI nº 944/2015 OS 4313/2013, considerando que à época de sua emissão a empresa encontrava-se aberta, com a propaganda na internet sendo veiculada e o proprietário orientado a atender a decisão da CEEST pela fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

II . V - OUTROS ASSUNTOS - PROCESSOS "SF"Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-291/2016 JOSÉ CARLOS CÂNDIDO
Relator	GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de processo derivado do processo SF 377/2013, com assunto específico de análise para anulação de ART.

As fls. 78 e 79 consta que o interessado registrou a ART n° 92221220130278035 em 11.03.2013, mas seu registro neste Conselho com o título de engenheiro de segurança do trabalho só foi realizado em 10.07.2013.

Parecer:

Considerando que o interessado elaborou PPRA sem possuir ainda o registro neste Conselho como engenheiro de segurança do trabalho, mas era detentor do registro de técnico de segurança do trabalho no MTb.

Considerando que não podemos deixar de acatar a Lei 6496/77 e a Resolução n° 437/1999 do Confea que inclui entre as atividades da engenharia de segurança do trabalho a elaboração do PPRA e que este somente terá valor legal e só poderá ser submetido às autoridades competentes se acompanhado da devida ART.

Considerando que a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do interessado à época do registro da ART caracteriza, além da infração ao Art.6º, alínea "b", da lei n° 5194/66, a anulação da ART, previsto no inciso II do Art. 25 da Resolução CONFEA n° 1025/2009.

Considerando a recente informação n°143/2015 – PROJUR, de 13 de agosto de 2015, contrária ao parecer do Memorando n°173/2009 – SUPJUR, referente à ação coletiva SINTESP x CREA-SP, de que o recurso do CREA-SP não obteve o efeito suspensivo da sentença proferida, de modo que prevalece a ordem judicial de que o CREASP se abstenha de praticar qualquer ato relacionado à exigência de registro, de fiscalização, de limitação ou de restrição ao exercício das atividades relacionados com prevenção e segurança do trabalho exercida pelos Técnicos de Segurança do Trabalho.

Considerando que nosso voto seria pela lavratura do auto de infração à alínea "b" do Art. 6º da Lei n° 5.194/66 ao engenheiro Jose Carlos Candido por exorbitância de atribuições, mas devido a uma ordem judicial e ao Memorando n° 143/2015 da PROJUR, de que encontra-se pendente de julgamento o recurso interposto pelo CREA-SP e que não foi conferido a este recurso o efeito suspensivo.

Voto:

Que seja mantida a decisão de CEEST de que a UGI adote os devidos procedimentos administrativos visando a anulação da ART n° 92221220130278035 nos termos do item II do manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução n°1025/2009.

Que a UGI comunique ao interessado a decisão da CEEST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

II . VI - APURAÇÃO DE ATIVIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-2151/2014 <i>PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA</i>
	Relator ELIO LOPES DOS SANTOS

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo possui histórico detalhado (fls. 45/46).

4. Em síntese, é iniciado o presente procedimento de apuração em dezembro de 2014, em razão de fiscalização promovida pelo Crea-SP a pedido da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, momento em que se observa a ausência de registro por parte da empresa Protdesc do Brasil Importação e Exportação Ltda., que possui objeto social fabricação de materiais para medicina e odontologia, fabricação de preparações farmacêuticas, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, e a fiscalização apura a fabricação de macacão de resistência química/agrotóxico/avental.

5. Em 15/09/15 a CEEST decide (fls. 47/48) por notificar a empresa a registro sob pena de autuação e encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ.

6. O processo é instruído com: CNPJ (fls. 49); ficha cadastral Jucesp (fls. 50); e notificação (fls. 51) conforme determinado pela CEEST.

7. Sem a localização do registro (fls. 52) é lavrado o auto de infração – AI (fls. 53) por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por fabricar equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional sem o devido registro.

8. A empresa apresenta defesa (fls. 55/56) onde alega: que a competência para fiscalização dos produtos fabricados é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; que para atender as exigências da Anvisa possui um profissional farmacêutico registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF; que a atividade principal não exige participação de profissional da área da engenharia de segurança do trabalho; que as exigências dos tribunais de justiça são de que apenas as empresas com atividades básicas da área da engenharia é que devem registro nos Creas; e requer reforma da decisão e desobrigação do registro.

9. A UGI instrui o processo com pesquisa (fls. 60) que aponta o não pagamento do boleto, informando ainda (fls. 61) a remessa do presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação sobre a manutenção ou cancelamento do AI.

10. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 62/63)

11. PARECER

12. Diferente do consta na capa do processo, este se encontra em fase de julgamento do cumprimento da decisão da CEEST, que determina a lavratura do auto de infração – AI contra a interessada por ausência de registro.

13. O AI foi lavrado em consonância com a visão da Câmara de que as atividades realizadas pela interessada exigem conhecimentos da área da engenharia e, conseqüentemente, justificam a exigência de registro neste Conselho, bem como da indicação de profissional habilitado para execução das atividades de fabricação, em prol da segurança e qualidade inerentes aos produtos a serem ofertados à sociedade.

14. VOTO

15. A) Que a UGI providencie a alteração do assunto do processo, conforme procedimentos administrativos rotineiros; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

16. B) *Pela manutenção do auto de infração lavrado contra a empresa ProtDESC do Brasil Importação e Exportação Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, e sequência da tramitação consoante dita a Res. 1.008/04 do Confea.*

**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

16	SF-2152/2014	BEST FABRIL LTDA
	Relator	GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de processo instaurado em 16/12/14 para apuração de atividades da empresa Best Fabril Ltda, que não possui registro no Crea/SP.

Às fls 17, decisão da CEEST por notificar a empresa para regularizar sua situação perante este Conselho, indicando responsável técnico engenheiro de segurança do trabalho.

Às fls 22, a agente fiscal da UGI de Americana reencaminhou o processo à CEEST por ter feito consulta à Receita Federal e constatado que o Objetivo Social da empresa foi alterado em relação ao anterior.

Às fls 24, o relator solicitou nova diligência para obter maiores subsídios.

Às fls 26, a agente fiscal descreve o Objetivo Social que teve incluído os itens referente ao CNAE 3250-7- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos, CNAE 3250-7/02 – Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico, e de laboratório, CNAE 3250/7/05 – Fabricação de materiais para medicina e odontologia (fabricação de cimento e gesso dentais, algodão, curativos e emplastros).

Às fls 33, a empresa fornece documentação de que possui uma farmacêutica como responsável técnica.

Parecer:

Considerando que a empresa apesar de alterar o seu objetivo social apenas incluiu outros itens pertencentes à área de fabricação de instrumentos, materiais e mobiliários para uso médico e odontológico. Considerando que não houve alteração no sitio da empresa na internet do que ela já fabricava que eram aventais e macacões, além de toucas, luvas e kits cirúrgicos.

Voto:

Manter a decisão interior da CEEST de que a empresa regularize em dez dias sua situação perante este Conselho, indicando responsável técnico engenheiro de segurança do trabalho, e que não ocorrendo, no prazo estabelecido, seja autuada nos termos do art. 59 da lei 5194/66.

Que seja iniciado novo processo SF, encaminhando à CEEM para apuração das atividades incluídas no novo objetivo social da empresa que é fabricação de instrumentos, materiais e mobiliário para uso médico e odontológico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - VISTOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	PR-309/2016	LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARÃES
	Relator	GLEY ROSA

Proposta

À CEEST

Histórico:

Trata-se de processo em que o profissional Luiz Rogerio Gomes Guimarães, que apresenta registro no Crea/RN com o título de técnico de segurança do trabalho e atribuições do Art. 4º do Decreto Federal 90.922/85, solicita seu registro no CREA/SP.

O visto está previsto no Art.58º da Lei nº 5.194/66 e prescinde manifestação por parte da Câmara Especializada do Regional.

O CREA/SP já realizou, em épocas anteriores, o registro de técnicos de segurança do trabalho, quando era exigido do profissional que documentasse que o registro era realizado por exclusiva solicitação do profissional, não havendo por parte do CREA/SP nenhuma condição que o tornasse obrigatório.

Em 04/07/08, por decisão institucional da Projur, esse registro deixou de ser realizado pois, por iniciativa do SINTESP, houve um mandado de segurança contra o CREA/SP no Processo 18.503-10-2005.403.6100, com uma sentença determinando que o CREA/SP se absteresse de praticar ato de fiscalização, limitação ou restrição ao exercício das atividades de prevenção e segurança exercidas pelos técnicos de segurança do trabalho.

Em 04/11/08 a SUPTEC editou o procedimento operacional nº 01/08 que determinou às unidades operacionais a não concessão de registro dos técnicos de segurança do trabalho.

Parecer:

Considerando que a iniciativa do SINTESP resultou na sentença contra o CREA/SP para se abster de praticar ato de fiscalização, limitação ou restrição ao exercício das atividades dos técnicos de segurança do trabalho.

Considerando que ao fazer o registro do profissional técnico de segurança do trabalho o CREA/SP estaria fiscalizando e limitando o exercício de suas atividades profissionais.

Considerando que a SUPTEC em atendimento à Projur emitiu o procedimento operacional nº 01/08, determinando em 04/11/08 que as unidades operacionais não mais fizessem a concessão de registro dos técnicos de segurança do trabalho.

Considerando decisão da CEEST no Processo C 43/07 V2 T6 que trata do assunto da não concessão de registro a profissional técnico de segurança do trabalho.

Voto:

Pela não concessão de registro ao técnico de segurança do trabalho Luiz Rogério Gomes Guimarães, pois contraria a sentença judicial que vigora no Processo SINTESP/CREA/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 99 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2016

III . II - CANCELAMENTO DE REGISTRO

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

18	PR-174/2016 PAULA DE ABREU KANNEBLEY
	Relator GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de processo de solicitação de cancelamento de registro, mas instruído com documentações inválidas por falta de assinatura e de comprovante de pagamento.

Parecer:

Fica prejudicada a análise solicitada à CEEEST devido a falta de assinatura e de comprovantes de pagamento das documentações apresentadas às fls 05/06, 15 e 21/22.

Voto:

Pela devolução deste processo à UGI de Rio Claro que deverá notificar a interessada que a documentação apresentada está inválida por falta de assinatura e de comprovante de pagamento, devendo apresentar a documentação assinada e acompanhada de pagamento e que não o fazendo em até 30 (trinta) dias este processo será arquivado.

Que a SUPCOL oriente a UGI de Rio Claro para só acolher documentação que esteja legalmente válida, para evitar perdas de tempo e movimentação desnecessária de documentação sem valor legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho

Relação de Profissionais que solicitaram o cancelamento de registro no Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO

Prot: 106850/16

RELAÇÃO Nº	06		
PROCESSO Nº	C – 00268/2003	VOLUME	39
UNIDADE	UGI - LESTE		

CÂMARA ESPECIALIZADA DE:		Engenharia de Segurança do Trabalho		
NOME	CREASP	TÍTULO PROFISSIONAL	DATA DE INTERRUPTÃO	SITUAÇÃO
WILLIAM CAVALCANTE DOS SANTOS	5062202421	Engenheiro de Seg.do Trabalho	07/12/2015	DEFERIDO

São Paulo, 08 de junho de 2016

Engº Civil e Téc. Kledson Cezar dos Santos Turra
CREA-SP 5060375000
Chefe da UGI-Leste